



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 29105117

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto / CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA NAIR T. M. DAL MOLIN - ME"

O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NAIR T. M. DAL MOLIN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 88.206.446/0001-13, estabelecida na Rua Flores da Cunha, 457, Bairro Tiaraju, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pela Empresária Individual Nair Teresinha Manhadosco Dal Molin, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 126.338.360-20, portadora da CI-RG nº. 6032409887, residente e domiciliada no mesmo endereço, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de materiais de limpeza e produtos de higienização, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato administrativo o fornecimento de materiais de limpeza e produtos de higienização, devidamente descritos no Anexo I – itens 1, 2, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 19, 24, 28, 30, 33, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 53, 66, 67, 71, 72, 76, 77, 78 e 79, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

A entrega dos materiais de limpeza e produtos de higienização dar-se-á junto ao Centro Administrativo Municipal, situada na Rua Silvio Frederico Ceccato, 518, em **até 10 (dez) dias** corridos, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos produtos.

3.2 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 O CONTRATADO obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em R\$ 15.155,00 (quinze mil cento e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito	
	03	Secretaria de Administração e Planejamento	
	04	Secretaria de Obras, Viação e Trânsito	
	05	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	
	06	Secretaria de Saúde	
	07	Secretaria da Fazenda	
	08	Secretaria de Assistência Social	
	10	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
	Projeto/Atividade	2.005	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
		2.008	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração e Planejamento
2.019		Conservação e Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implem. Rodoviários	
2.029		Manutenção da Garagem Municipal	
2.026		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE	
2.068		Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
2.065		Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola - MDE	
2.096		Manutenção da Creche Municipal (MDE e Salário Educação)	
2.031		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Salário Educação	
2.104		Manutenção da Pré-Escola – Salário Educação	
2.037		Manutenção dos Serviços de Saúde	
2.095		Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	
2.022		Incentivo a Atenção Básica – Estado	
2.088		Manutenção da Secretaria da Fazenda	
2.089		Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
2.090		Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
Elemento Despesa		3.3.90.30.00.00	Material de consumo



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e apresentação das notas fiscais eletrônicas.

6.1.1 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato será por prazo determinado de 120 dias, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

8.2 Os valores contratados não serão reajustados. Entretanto, será assegurada a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução deste contrato, por intermédio de servidor a ser designado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bozano pelo prazo de 6 meses.

10.2 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

10.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

10.4 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as conseqüências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 03/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio de servidor, o qual é designado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

14.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 03/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e demais disposições de direito público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ANEXOS

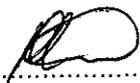
15.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato a minuta de contrato, o modelo de proposta e o Edital de Licitação na Modalidade TP nº 03/2017.

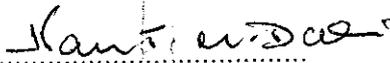
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

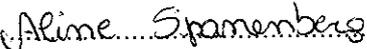
Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 24 de maio de 2017.


.....
CONTRATANTE


.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: 035.348.710-61

2) 
Nome:

FABRÍCIO LUÍS SCHIAVO
CPF 982.083.730 - 87
TESOUREIRO

Registre-se e Publique-se.